



**CÓDIGO DE ÉTICA
DA
ALPHAKEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**

1. Introdução e Objetivo

O presente Código de Ética da AlphaKey Capital Management Investimentos Ltda. (“AlphaKey”) estabelece os princípios, diretrizes e padrões de conduta que orientam a atuação da AlphaKey no exercício da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, em conformidade com a regulamentação aplicável.

Este documento aplica-se a todos aqueles que atuam em nome ou no interesse da AlphaKey, direta ou indiretamente, e tem por objetivo orientar a conduta profissional, assegurar a observância do dever fiduciário perante os investidores das classes de cotas sob gestão e promover a prevenção de conflitos de interesses e práticas incompatíveis com os padrões éticos, regulatórios e autorregulatórios aplicáveis.

Este Código deverá ser interpretado em conformidade com a Resolução CVM nº 175, com a Resolução CVM nº 21 e com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, prevalecendo sempre a norma mais específica ou mais restritiva, conforme o caso.

2. Definições

Para fins do presente Código de Ética e das demais Política Internas da AlphaKey, os termos abaixo, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a seguir, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído:

- (i) “AlphaKey”: a AlphaKey Capital Management Investimentos Ltda., gestora profissional de recursos de terceiros autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.
- (ii) “Administração”: o(s) sócio(s) majoritário(s) da AlphaKey, de acordo com seu Contrato Social, responsáveis pela governança e supervisão geral das atividades da gestora.
- (iii) “Diretor Presidente” ou “CEO”: diretor estatutário da AlphaKey responsável pela condução geral dos negócios da Sociedade.
- (iv) “Diretor de Gestão”: diretor estatutário da AlphaKey responsável pela gestão profissional de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação aplicável.
- (v) “Diretora de Compliance”: responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e do disposto na Resolução CVM nº 21/21, observado que tal diretor acumula as funções de Diretor de Risco da AlphaKey.
- (vi) “Diretora de Risco”: responsável pelo monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, observado que tal diretor acumula as funções de Diretor de *Compliance* da AlphaKey.
- (vii) “Gestor” ou “Gestor de Recursos” ou “Gestora”: A AlphaKey, na qualidade de gestora

responsável pelas decisões de investimento das classes de cotas sob sua gestão, nos limites da regulamentação e dos contratos firmados.

- (viii) “Administrador Fiduciário”: As instituições autorizadas pela CVM responsável pela administração fiduciária dos fundos de investimento geridos pela AlphaKey, nos termos da Resolução CVM nº 175.
- (ix) “Fundo de Investimento” ou “Fundo”; O condomínio de natureza especial constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, estruturado em uma ou mais classes de cotas.
- (x) “Classe de Cotas”: Conjunto de cotas de um fundo de investimento com patrimônio segregado, direitos e obrigações próprios e política de investimento específica, nos termos da Resolução CVM nº 175.
- (xi) “Cliente(s)”: pessoas físicas ou entidades que contratam os serviços de gestão da AlphaKey, para si ou para terceiro.
- (xii) “Investidores”: A(s) pessoa(s) detentora(s) de cotas de uma ou mais classes de cotas dos fundos sob gestão da AlphaKey.
- (xiii) “Código de Ética”: o presente Código da AlphaKey, incluindo seus anexos e políticas correlatas.
- (xiv) “Colaboradores”: Todas as pessoas que atuem em nome ou no interesse da AlphaKey, direta ou indiretamente, incluindo sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços relevantes.
- (xv) “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xvi) “Conflito de Interesses”: Situação real, potencial ou aparente em que interesses da AlphaKey ou de seus Colaboradores possam influenciar indevidamente o cumprimento do dever fiduciário perante os Clientes, Investidores ou as classes de cotas sob gestão.
- (xvii) “Informação Confidencial”: Qualquer informação não pública relacionada à AlphaKey, aos fundos de investimento, às classes de cotas, aos investidores, aos clientes ou aos prestadores de serviços.
- (xviii) “Informação Privilegiada”: Informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, capaz de influenciar decisões de investimento ou negociação de valores mobiliários.

2. Princípios e Valores

Este Código reflete os valores e princípios da AlphaKey, que devem reger as atividades de todos os Colaboradores no exercício de suas atividades:

- (i) transparência;
- (ii) diligência;
- (iii) probidade;
- (iv) alinhamento de interesses da AlphaKey, seus Clientes, Investidores e demais partes

relacionadas; e

- (v) consenso na tomada de decisões.

2.1. Honestidade e integridade

Os Colaboradores devem atuar de maneira honesta, íntegra e justa no exercício de suas atividades junto a AlphaKey, seus Clientes, Investidores e demais partes relacionadas; devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços, de forma tempestiva.

2.2. Competência

Os Colaboradores devem exercer suas atividades com competência técnica, mantendo nível adequado de conhecimento e habilidade, e os aplicando no seu dia a dia. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.

2.3. Profissionalismo

Os Colaboradores em todas as questões devem adotar comportamento digno, colaborativo e cortês no relacionamento com todos os Clientes, seus pares e profissionais relacionados com os quais interajam no exercício de suas funções.

2.4. Prudência

Os Colaboradores devem conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com suas responsabilidades e as expectativas dos Clientes, Investidores e da AlphaKey, dando a eles conforto em relação à qualidade do trabalho.

3. Aplicabilidade desse Código e das Políticas

Este Código de Ética se aplica a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na AlphaKey, atuem em nome ou no interesse da AlphaKey, ou que tenham ou possam vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores devem conhecer, compreender e observar integralmente o conteúdo deste documento, das demais políticas da AlphaKey, a legislação e a regulamentação aplicáveis às atividades da AlphaKey, incluindo aquelas indicadas no Anexo II.

Este Código de Ética é parte integrante das regras que regem a relação societária e/ou

de trabalho dos Colaboradores observância é condição essencial para o exercício de suas atividades. Ao assinar o Termo de Compromisso constante no Anexo I (“Termo de Compromisso”), os Colaboradores aceitam expressamente os princípios aqui estabelecidos.

4. Governança e responsabilidades

A AlphaKey possui uma estrutura de governança compatível com a complexidade, natureza e riscos de suas atividades, de modo a assegurar a adequada condução da gestão profissional de recursos de terceiros, a observância do dever fiduciário e o cumprimento da regulamentação aplicável.

4.1. Atribuições da Administração

Cabe à Administração:

- (i) Definir e promover os princípios, visão, missão e valores da AlphaKey, criando uma cultura corporativa ética, que deve ser observada por todos os Colaboradores;
- (ii) Promover a ampla divulgação, implementação e observância deste Código e demais políticas internas no desenvolvimento das atividades dos Colaboradores, inclusive disponibilizando recursos para a realização dos treinamentos previstos neste Código;
- (iii) Apreçar e deliberar sobre os casos de potencial ou real descumprimento dos princípios e valores previstos neste Código das políticas internas e da regulamentação aplicável bem como sobre situações não previstas, em conjunto com a Diretoria de Compliance, quando cabível;
- (iv) Aprovar eventuais alterações propostas pela Diretora de Compliance no texto deste Código ou nas demais Políticas Internas da AlphaKey;
- (v) Assegurar a confidencialidade e a proteção de denunciante de irregularidades, inclusive quanto à vedação de retaliações, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou judicial;
- (vi) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento com absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da AlphaKey e das partes envolvidas;
- (vii) Analisar e deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como Conflitos de Interesses Pessoais e Profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - a) transações financeiras com clientes fora do âmbito da AlphaKey;
 - b) análise financeira, participação em atividades externas ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; ou
 - c) participação em atividade política.

(viii) **definir e aplicar sanções** cabíveis aos Colaboradores, nos termos deste Código e da legislação aplicável.

4.2. Atribuições das Áreas de Gestão de Recurso e de Análise de Investimentos:

4.2.1. Diretor de Gestão de Recursos:

Compete ao Diretor de Gestão, nos termos da regulamentação aplicável:

- (i) responder pela gestão profissional de recursos de terceiros;
- (ii) coordenar o processo decisório de investimentos das classes de cotas sob gestão;
- (iii) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
- (iv) assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas em conformidade com a política de investimento, os limites aplicáveis e o dever fiduciário perante os investidores.

4.2.2. Área de Análise de Investimentos:

Os Colaboradores das áreas de Análise devem:

- (i) exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento;
- (ii) ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento
- (iii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes, incluindo, mas não se limitando as situações de potencial conflito de interesse;
- (iv) transferir à Classe de investimentos qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora.

4.2.3. Execução de Trades e Divisão de Ordens

As ordens de compra e venda de ativos devem ser executadas de forma equitativa entre as classes de cotas, observados os princípios de lealdade, diligência e tratamento justo, conforme disposto na Política de Rateio e Divisão de Ordens da AlphaKey.

4.3. Atribuição das Áreas de Risco e Compliance

As Atribuições e a Governança das áreas de Risco e Compliance estão descritas nas Políticas de Risco e no Manual de Compliance, respectivamente.

5. Relacionamento no Ambiente de Trabalho:

A AlphaKey não tolera manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, idade, orientação sexual, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Não são aceitas atitudes de abuso de poder, assédio de nenhum tipo e também não é tolerado o uso de cargo para usufruto de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores.

6. Relacionamento com Clientes:

O relacionamento com os clientes deve ser pautado no profissionalismo, respeito e transparência.

Sempre que o Colaborador prestar alguma Informação ao Cliente ou Investidor da Classe, deverá verificar se todos os documentos seguem as diretrizes da ANBIMA e que também:

- (i) contém informações corretas e claras sobre as características dos serviços oferecidos;
- (ii) divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor;
- (iii) segue as Normas e Regulamentações relativas à Publicidade;
- (iv) Não devem apresentar exageros e/ou informações que possam causar interpretações equivocadas.

Os fatos relevantes, que impactam aos clientes deverão ser informados de maneira clara, e sem omissão de partes.

A AlphaKey deve sempre que necessário, seja com os prestadores de serviço das Classes, clientes e investidores, informar de maneira clara que não realiza a atividade de distribuição das Classes e nem pretende realizar. Sendo assim, todo trabalho de “venda” do produto deve ser realizado por um distribuidor autorizado e devidamente credenciado para exercer essa atividade.

7. Relacionamento com concorrentes:

É dever de todos os colaboradores manter relações de cordialidade e respeito mútuos, com os concorrentes. Não é permitido divulgação de comentários ou boatos, seja por e-mails, WhatsApp ou qualquer meio de comunicação, que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes.

8. Relacionamento com Terceiros - Fornecedores e Colaboradores de Empresas Investidas:

O relacionamento com terceiros deve ser pautado no profissionalismo, respeito e cordialidade.

9. Relacionamento com órgãos reguladores e autoridades:

É dever dos Colaboradores repassarem à diretora de Compliance, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como do poder judiciário.

As comunicações diretas serão realizadas, exclusivamente, pela Administração da AlphaKey, com informações corretas e claras e se necessário com auxílio da área de Compliance. Eles poderão delegar essa função quando considerarem adequado.

10. Relação com os meios de comunicação:

A AlphaKey está aberta a atender as solicitações dos meios de comunicação sempre que for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da AlphaKey perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função quando considerarem adequado. Eles poderão, inclusive, designar um assessor de imprensa para intermediar e/ou acompanhar o contato com os repórteres e veículos de comunicação em geral.

11. Comunicação de Violação, Procedimentos Internos e Penalidades

É dever de todo Colaborador informar à Diretoria de *Compliance* as suspeitas ou efetivas violações aos princípios e normas dispostos aqui e/ou nas demais políticas, de maneira a preservar os interesses dos Clientes, bem como zelar pela reputação da AlphaKey.

As suspeitas e denúncias levadas ao conhecimento da Diretoria de *Compliance* serão analisadas e encaminhadas de acordo com os procedimentos internos previstos no Manual de

Compliance e, se for o caso, resultarão na aplicação imediata das sanções previstas neste Código de Ética ou nas definidas pelo Comitê de *Compliance*, com presença obrigatória da Administração.

Todas as denúncias serão investigadas, com o máximo de confidencialidade possível para a condução da investigação.

As atividades de monitoramento, fiscalização e apuração de eventuais descumprimentos às políticas internas da AlphaKey e às disposições deste Código de Ética caberão à Diretoria de *Compliance*.

Ninguém que de boa-fé denuncie uma violação sofrerá assédio, retaliação ou consequência adversa no emprego. Um colaborador que retaliar contra uma pessoa que relatou uma violação de boa-fé está sujeito as penalidades, descritas neste Código de Ética.

11.1 Penalidades

Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da AlphaKey, as regras estabelecidas neste Código de Ética e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela AlphaKey.

O Colaborador deve observar também as normas de conduta publicadas pela CVM para os responsáveis por Gestão de Fundos de Investimento.

O descumprimento das disposições legais ou regulamentares, bem como de quaisquer das disposições e políticas descritas neste Código de Ética, poderá implicar na caracterização de falta grave e justa causa para fins de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e acarretará ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir as seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão;
- (iii) demissão ou encerramento do vínculo com o Colaborador;
- (iv) destituição do cargo de administrador ou diretor, caso o Colaborador faltoso desempenhe algum desses cargos na AlphaKey; e/ou
- (v) exclusão do quadro societário da AlphaKey, nos termos da legislação em vigor e do contrato social vigente.

Sem prejuízo da imposição das sanções acima descritas, o Colaborador estará sujeito a eventuais penalidades estabelecidas na legislação brasileira e ao ressarcimento de prejuízos, danos e lucros cessantes que vier a causar à AlphaKey.

Acrescente-se que o Colaborador que se omitir de reportar imediatamente à Diretoria de *Compliance* e que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código de Ética poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa

causa.

12. Conflito de Interesses

É caracterizado por qualquer situação, circunstância, relacionamento ou fato relacionado aos interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que possa comprometer o interesse da AlphaKey, de seus Clientes, Investidores ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções.

Se for impossível evitar o Conflito de Interesses, o Colaborador deverá assegurar que os Clientes ou os Investidores não sofram prejuízo ou desvantagem causados pelas ações da AlphaKey. Todos os conflitos de interesse, ainda que potenciais, deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria de *Compliance*.

Especialmente em relação aos agentes públicos, a fim de evitar o conflito de interesses, qualquer reunião deverá ser realizada em ambiente público e com a presença de ao menos dois Colaboradores internos da AlphaKey, sendo um deles, preferencialmente, a Diretora de *Compliance*.

13. Política de Confidencialidade

Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da AlphaKey, bem como as informações de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica obtidas em decorrência das atividades realizadas na empresa ou durante a vigência do contrato de trabalho ou vínculo societário são confidenciais.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) quaisquer informação sobre a AlphaKey, seus sócios, Clientes e Colaboradores independente do modo como estiverem armazenadas, escritas ou verbais, se apresentadas de modo tangível ou intangível, incluindo:

- (i) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de Clientes;
- (iii) operações analisadas e realizadas pela AlphaKey e seus respectivos valores;
- (iv) relatórios, estudos e opiniões internas sobre ativos financeiros;
- (v) relação de clientes, ex-clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (vi) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da AlphaKey, a seus sócios ou Clientes e às empresas, projetos ou negócios investidos;

- (vii) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da AlphaKey bem como das Classes dos Fundos por ela geridos;
- (viii) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da AlphaKey ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

As Informações Confidenciais não podem ser divulgadas a terceiros, ainda que Cliente, Colaborador de área diversa ou companhia associada, sem o prévio consentimento da Administração da AlphaKey, salvo em caso de resposta a procedimento judicial. Nessa hipótese, o Colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao proprietário da informação, caso o procedimento judicial permita.

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

O Colaborador deverá, imediatamente quando do término do seu vínculo com a AlphaKey, lhe devolver eventuais materiais e documentos da sua propriedade que estiverem em sua posse, e se compromete a manter a confidencialidade e não utilizar as informações a que teve acesso durante o relacionamento com AlphaKey.

As Informações Confidenciais e Privilegiadas não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, transmitidas ou armazenadas em sistemas, banco de dados, *pen drives*, *drives* externos ou qualquer outro meio de armazenagem de dados sem o consentimento prévio e por escrito da Diretoria de *Compliance*.

Cópias de documentos impressos, que contenham informação confidencial, devem ser descartados após uso de maneira que não permita a sua recuperação.

Caso seja instaurado processo administrativo e/ou judicial em decorrência da falha na proteção destas informações, a AlphaKey se compromete a cooperar com os agentes públicos nas investigações.

14. Insight Trade e Manipulação de Mercado

14.1. Informação Privilegiada e Insight Trade

Qualquer informação relevante, com repercussão econômica ou financeira, que não tenha sido plenamente divulgada ao público e que seja obtida por um Colaborador em decorrência de relação profissional ou pessoal mantida com pessoas vinculadas às empresas analisadas ou investidas ou com terceiros a essas ligadas são consideradas “Informações Privilegiadas” e estão sujeitas às sanções previstas na Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na Lei nº 6.385 (*Insider Trading*) e outras aplicáveis ao caso.

São exemplos de Informações Privilegiadas as informações verbais ou documentadas

a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), informação de ordens pendentes de negociação ou recomendações de pesquisas, atividades financeiras corporativas e qualquer outro fato ou dado ainda não publicados pelo proprietário da informação.

Sendo importante ressaltar, que é **proibido** aos Colaboradores a execução de quaisquer operações no mercado financeiro quando de posse de Informação Privilegiada (“Insider Trading”), tanto as executadas para benefício das Classes geridas, como as executadas na física – direta ou indiretamente- em que se está utilizando as informações para tirar vantagem. Operar em posse de Informações Privilegiadas ou fornecer “dica” para um familiar, amigo ou qualquer outra pessoa é **ilegal, caracteriza-se crime no Brasil e é absolutamente proibido**. Por isso também é **proibido** aos colaboradores revelar Informação Privilegiada não-pública a terceiros, como uma “dica” para familiares, pessoas de seu relacionamento próximo, ou mesmo para outros Colaboradores ou qualquer outra pessoa.

14.2. Manipulação de Mercado

A CVM veda às práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas por participantes do mercado. A utilização dessas práticas **é infração grave, passível de aplicação de penalidades rígidas pelos reguladores e autorreguladores**.

São práticas de manipulação de mercado, de acordo com a CVM 62/22:

- a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários: aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) manipulação de preços: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda;
- c) operação fraudulenta: aquela em que se utilize artilo ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros; e
- d) prática não equitativa: aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Exemplos de manipulação de mercado, mas não se limitando a elas, as práticas abaixo:

- I) *Front running*: Operação vedada por oferecer vantagem indevida a um investidor que sabe que determinada operação será realizada em certo mercado ativo e a ela se antecipa;
- II) Operações de mesmo comitente (OMC) - Zé com Zé: são aquelas em que um o mesmo beneficiário figura nas duas pontas (compra e venda) de um determinado negócio, independentemente de a compra e a venda terem sido intermediadas por um único participante ou por dois participantes distintos.
- III) *Churning*: termo utilizado para designar a prática do gestor de recursos de realizar negociações em excesso, com o objetivo de gerar maiores receitas de corretagem e comissões.
- IV) *Pump and Dump*: fabricar/ divulgar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e conseguir ganhos com as operações do papel;
- V) *Spoofing*: tem como característica a inserção de ofertas de compra ou de venda com lote expressivo, com o objetivo de exercer pressão compradora ou vendedora no livro de ofertas e, com isso, atrair contrapartes para execução de ofertas constantes no lado oposto do livro. Após a realização dos negócios, os clientes cancelam as ofertas expressivas;
- VI) *Layering*: tem como característica a inserção de sucessivas ofertas de um lado do livro a preços melhores que a última oferta registrada, que formam camadas de ofertas sem propósito de fechar negócio, com o objetivo de atrair outros participantes para a negociação e executar negócios no lado oposto do livro;
- VII) *Portfolio Pumping*: é a prática que gestores das Classes dos Fundos de Investimentos inflar artificialmente a rentabilidade, em final de um período, trazendo retornos irreais.

15. Política de Benefícios, Presentes e Vantagens

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar ou aceitar dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Poderão ser aceitos presentes, refeições ou outros benefícios de pessoas ligadas aos deveres e responsabilidades profissionais vinculados à AlphaKey, com valor **de até R\$ 500,00**.

Caso o benefício ou presente ultrapasse o valor acima, o Colaborador deverá recusar a oferta, explicando que as políticas internas da AlphaKey restringem o recebimento de benefícios pessoais. Caso a recusa seja impossível, o Colaborador deverá entregar o presente à Diretora de Compliance, que convocará o Comitê de *Compliance* para definir seu destino.

Preferencialmente, o presente recebido nestas circunstâncias será doado para entidade indicada pela maioria dos participantes do Comitê ou sorteado entre os Colaboradores internos, conforme as peculiaridades da situação (quem presenteou, quem foi presenteado, circunstâncias que impediram a recusa, entre outros aspectos relevantes).

Os Colaboradores não deverão oferecer ou entregar dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho das funções ou recompensar agentes públicos por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. Tais atitudes podem caracterizar crime de corrupção sujeito à condenação penal.

Caso um Colaborador interno queira presentear um agente público, por exemplo, um funcionário da CVM, deverá obter autorização prévia expressa da Diretoria de *Compliance* e, caso a tenha, limitar o benefício a R\$ 100,00, conforme impõe o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

Ademais, qualquer interação com agente público deverá ser realizada com ao menos dois Colaboradores da AlphaKey simultaneamente, de preferência em local público ou em repartição pública relacionada.

14.1. *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como o benefício econômico de natureza não pecuniária eventualmente concedido à AlphaKey por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações das Classes geridos pela AlphaKey, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação às respectivas classes.

Tais benefícios não terão caráter pecuniário e serão utilizados pelos representantes da AlphaKey exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão das Classes geridas pela AlphaKey.

Os Fornecedores serão selecionados considerando não somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas primordialmente pela eficiência, produtividade e menores custos por eles oferecidos.

A AlphaKey, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) colocar os interesses dos Clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos Clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos, de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente, se o benefício

- apresentar natureza mista;
- (iv) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os Clientes e Investidores;
 - e
 - (v) transferir à carteira dos Investidores qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos em documento escrito, valendo como tal, inclusive, *e-mails*. A AlphaKey deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos.

Sempre que solicitado pelos clientes, a AlphaKey deverá descrever:

- (i) a lista de benefícios obtidos por meio dos acordos de *Soft Dollar*;
- (ii) a extensão do uso dos benefícios; e
- (iii) os Fornecedores envolvidos em tais acordos.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a AlphaKey manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome das Classes sob sua gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus Clientes.

16. Política de Treinamento

Para os fins de informação e atualização dos Colaboradores quanto às políticas e diretrizes internas da AlphaKey, todos os Colaboradores deverão participar dos treinamentos anuais e eventuais que venham a ser preparados pela Diretoria de *Compliance*.

Para fins do disposto neste Capítulo, os Colaboradores que deixarem de participar de forma imotivada dos treinamentos estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código de Ética.

17. Revisões, Atualizações e Vigência

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, considerando, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance e Risco entender necessário.

Anexo I

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE POLÍTICA INTERNAS DA
ALPHAKEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**

Nome Completo:

Data:

Declaro que recebi por meio eletrônico, tomei ciência e compreendi o Código de Ética da AlphaKey, bem como as seguintes Políticas Internas:

- () Investimentos pessoais
- () Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e *know your client* (PLD-FT e KYC)
- () Alocação e seleção de investimentos
- () Gestão de risco e manual de liquidez
- () Rateio e divisão de ordens
- () Exercício do direito de voto
- () Cibernética
- () Continuidade dos Negócios
- () Uso da marca

Declaro, ainda, que estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas, sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-los integralmente, sob pena de sujeitar-me às sanções legais, bem como às penalidades administrativas previstas nas Políticas da AlphaKey ou impostas pelo Comitê de *Compliance*.

Por fim, fui informado que eventuais mudanças nas Políticas Internas serão informadas pela Diretoria de *Compliance* por *e-mail* e estarão disponíveis no *site* da AlphaKey (www.AlphaKey.com.br), cabendo a mim tomar conhecimento de seu conteúdo em até 3 dias úteis de sua publicação.

Assinatura:

Anexo II

PRINCIPAIS NORMATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA ALPHAKEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.

Lei nº 9.613/98 - prevenção à lavagem de dinheiro

Lei nº 12.846/13 - anticorrupção

Lei nº 13.260/16 - antiterrorismo

Lei nº 6.385/76- *insider trading*

Lei nº 13.709/18 - proteção geral de dados pessoais

Decreto nº 8.420/16 - regulamentação da lei anticorrupção

Resolução CVM nº 50/21 - prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT

Resolução CVM nº 20/21 – atividade de analista de valores mobiliários e penalidades a ela vinculada

Resolução CVM nº 21/21 – administração e gestão de recursos (substituiu a ICVM 558)

Resolução CVM nº 44/21 – *insider trading*

Resolução CVM nº 62/22 – práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas

Resolução CVM nº 175/22 – constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento e prestação de serviços para eles

Carta-Circular BACEN nº 3.542/12 – operações sujeitas à declaração ao COAF

Carta Circular nº 4.001/20 – indícios de lavagem de dinheiro Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAFAF)

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA

ANEXO IV – TABELA DE ALTERAÇÃO

Inserida	Ano	Responsável pela proposta	Aprovação
KYC exclusivo do distribuidor/administrador	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Divididas as atribuições, no que tange aos riscos advindos da negociação de ativos, com a Diretoria de Risco	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Brindes e presentes acima do valor máximo - definido que só pode ser aceito com aprovação prévia do Compliance e o destino será decidido pelo Comitê de Compliance	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Inclusão da Carta Circular 4001/20 (indícios PLD) no Anexo II	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Redefinida definição de “Clientes” e acrescentada a de “Investidores”	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Excluída Confidencialidade do rol de princípios e valores	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Extensão das penalidades do Código em caso de violação do item 5	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Reguladas relações com agentes públicos no capítulo de Conflito de Interesses	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Detalhado os procedimentos sobre brindes e presentes acima de R\$500 e tendo como parte agente público	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo I – atualização para incluir “Financiamento ao Terrorismo”	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo II – inclusão de normas: ICVM 617/19, CC 4001/20, CCAAF	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Exclusão itens: Relac Clientes, KYC, Paraísos Fiscais, Política de Segurança, Controle acesso, Prevenção à Lav Dinheiro (passaram a ser tratados em políticas próprias)	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo I – inclusão das Res CVM 21/21 e 50/21	2022	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo I – inclusão das Res CVM 20, 44/21, 62/22 e 175/22	2023	Simone de Grandis	Comitê de Administração
Revisão Geral do Código de Ética	2024	Daniela Sessa	Comitê de Administração
Revisão Geral do Código de Ética	2025	Daniela Sessa	Comitê de Administração
Revisão Geral do Código de Ética	2026	Daniela Sessa	Comitê de Administração